



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Raimunda Alves dos Santos Lima		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Glícia Rute Alves Lima a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 13526584-3	<b>PARECER Nº</b> 0944/2013	<b>APROVADO EM:</b> 03.07.2013

### I – RELATÓRIO

Raimunda Alves dos Santos Lima, mediante o processo nº 13526584-3 solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio da Polícia Militar do Ceará, instituição localizada na Avenida Mister Hull, Km 01, BR 222, CEP: 60.356-001, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Glícia Rute Alves Lima, tendo em vista este ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade Terra Nordeste – FATENE / Curso: Enfermagem.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Colégio da Polícia Militar do Ceará, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Glícia Rute Alves Lima, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0944//2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de Julho de 2013.

**Edgar Linhares Lima**  
Relator e Presidente do CEE